

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 822, DE 2013 (MENSAGEM Nº 916, de 2008)

Autoriza a União a ceder ao Estado de Rondônia, a título gratuito, o uso de imóvel de sua propriedade para a implantação da Floresta Estadual de Rendimento Sustentável Rio Vermelho B.

Autora: Comissão de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Relator: Deputado ANSELMO DE JESUS

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 916, de 2008, submeteu ao Congresso Nacional proposta de cessão ao Estado de Rondônia de imóvel da União, com área de 31.568,85877 ha, situado no Município de Porto Velho, para a regularização fundiária da Floresta Estadual de Rendimento Sustentável Rio Vermelho B.

A autorização foi aprovada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na forma do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

A matéria tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário. Após apreciação por esta Comissão, tramitará pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Para uma compreensão adequada do PDC em questão, é preciso remontar a 1992, quando o Governo Brasileiro e o Estado de Rondônia firmaram um contrato de empréstimo com o Banco Mundial (Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – Bird) para a execução do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia – Planafloro.

Um dos componentes fundamentais do Planafloro era a criação de unidades de conservação, em conformidade com o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado. A efetivação dessas unidades dependeria de regularização fundiária e posterior transferência da dominialidade da União para o Estado de Rondônia.

Para a consecução desse objetivo foi firmado, na época, convênio entre o Estado de Rondônia e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, para transferência de terras arrecadadas pelo Instituto para as unidades de conservação.

A Floresta Estadual de Rendimento Sustentável Rio Vermelho B foi criada pelo Decreto Estadual nº 4.582, de 28 de março de 1990, com 31.568,85877 ha. A unidade de conservação abrange áreas de duas glebas da União: Gleba Abunã (17.028,85877 ha) e Gleba Capitão Sílvio (14.540,0000 ha).

Em 1998, o Governo do Estado de Rondônia solicitou formalmente a transferência do domínio das terras da União para o Estado.

Em 2000, o Incra, por meio da Portaria 606, renunciou ao uso das terras em questão e as restituiu à Secretaria do Patrimônio da União – SPU, para que fossem destinadas ao Estado de Rondônia.

Em 2002, a SPU consultou os órgãos militares e ambientais sobre a cessão de uso gratuito das referidas terras ao Estado de

Rondônia, os quais não fizeram objeção, e, em seguida, manifestou-se favoravelmente ao pleito sob os aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade administrativas.

Como a questão envolve terras em área de fronteira, o processo foi encaminhado ao Conselho de Defesa Nacional, que, em 29 de novembro de 2004, concedeu o Assentimento Prévio para a SPU proceder à cessão dos imóveis, sob forma de utilização gratuita.

A SPU, em 2006, consultou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama e a Fundação Nacional do Índio – Funai, que não fizeram objeção à cessão.

Em 2008, como as terras pretendidas pelo Estado de Rondônia possuem mais de 2.500 ha, o Poder Executivo encaminhou a Mensagem nº 916 ao Congresso Nacional, solicitando autorização para proceder à cessão em comento, em obediência ao disposto na Constituição Federal (art. 188, § 1º).

Passados nada menos do que 14 anos desde o início formal do processo, a matéria encontra-se para apreciação nesta Comissão.

Como é fácil concluir da análise do processo, não parece restar dúvida de que a transferência de dominialidade das terras abrangidas pela Floresta Estadual de Rendimento Sustentável Rio Vermelho B é medida oportuna e necessária.

A floresta estadual é uma unidade de conservação cujo objetivo fundamental é o manejo florestal sustentável, vale dizer, a geração de produtos florestais, madeireiros e não-madeireiros, em condições que assegurem a conservação da floresta e uma produção contínua, por prazo indeterminado, ajustada à capacidade de renovação dos recursos florestais.

A produção florestal, que pode ser feita por empresas florestais e por comunidades locais, mediante concessão, nos termos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 (Lei de Gestão de Florestas Públicas), gera emprego e renda, e deverá contribuir de forma significativa para o desenvolvimento social e econômico do Estado. Além disso, a exploração sustentável, sob controle do Estado, vai ajudar no controle da exploração ilegal e predatória da Floresta Amazônica.

Para que o Estado possa desempenhar o seu papel e gerir a Floresta Estadual de forma efetiva, é importante que as terras da unidade estejam sob seu domínio regular.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 822, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado ANSELMO DE JESUS
Relator